



**MARINHA DO BRASIL**  
**ESCOLA TÉCNICA DO ARSENAL DE MARINHA**  
**SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**TERMO DE REFERÊNCIA n°. 05/2023**  
**ANEXO II**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1. Contratação de plataformas elevatórias de trabalho aéreo (PTA), para trabalhos em altura de até 16 (dezesesseis) metros nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>CATER</b>	<b>UF</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>1</b>	Contratação de Plataformas Elevatórias com lança Articulada, com alcance para 16 metros de altura, autopropelida a Diesel, sem operador com frete de entrega e retirada do equipamento para o local de manuseio definido pelo contratante. Período 15 dias. Motor: Diesel	4049	UN	01	R\$ 11.764,23	R\$ 11.764,23
<b>TOTAL</b>					R\$ 11.764,23	

1.2. Características adicionais do objeto locado:

1.2.1. Altura de trabalho 16 m;

1.2.2. Altura da plataforma 14 m;

- 1.2.3. Alcance horizontal 9.2 m;
  - 1.2.4. Ponto de articulação 6.6 m;
  - 1.2.5. Capacidade máxima 230 kg;
  - 1.2.6. Dimensões da plataforma 1.8 x 0.8 m;
  - 1.2.7. Comprimento 5.25 m;
  - 1.2.8. Altura recolhida 2.3 m;
  - 1.2.9. Altura de transporte 2.2 m;
  - 1.2.10. Ângulo de abatimento pendular 140 (+70/-70);
  - 1.2.11. Ângulo de rotação da plataforma 180 (+90/-90);
  - 1.2.12. Ângulo de giro da base 360; e
  - 1.2.13. Motor: Diesel.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) dias contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.764,23 (onze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 1.5. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o DO MENOR para a contratação.
- 1.6. O proponente, ou, havendo dispensa eletrônica, aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);
- 1.7. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será: disponibilidade para emissão de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente registrada no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).**

- 2.1. A fundamentação da contratação e seu quantitativo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste TR.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei n. 14.133/2021).**

- 3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste TR.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

- 4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem, como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos, quando houver:

*a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;*

*b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;*

*c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;*

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Em razão do valor não será solicitado a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

## **5. VISTORIA**

5.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 15:00 horas.

5.2 Poderá ser disponibilizado data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.2.1 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).**

6.1 A prazo de execução do objeto será de 15 (quinze) dias e seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 Data para início da execução do objeto: em até 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da nota de empenho, notificado por correio eletrônico pelo FISCAL DE CONTRATO;

## 6.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

6.1.2.1 As Plataformas Elevatórias com Lança Articulada, serão utilizadas predominantemente na parte externa do edifício nº 35 do AMRJ, dentro do Complexo Naval da Ilha das Cobras.

6.1.2.2 A cada vez que for solicitado uma Plataforma Elevatória e a CONTRATADA necessitar mobilizá-la de fora para dentro do AMRJ, será pago apenas uma vez, o valor preestabelecido relativo à mobilização e desmobilização (frete) deste equipamento, estando incluso o transporte da Empresa para a ETAM e do ETAM para a empresa.

6.1.2.3 O transporte dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA que deverá fornecer ao FISCAL DO CONTRATO os dados referentes aos veículos/motoristas a fim de que seja providenciada a autorização para entrada no Complexo Naval da Ilha das Cobras, o valor cobrado para o transporte deverá contemplar o deslocamento empresa/ETAM - ETAM/empresa, entende-se como custo de mobilização/desmobilização.

6.1.2.4 O período de locação de cada equipamento se inicia no momento da entrega das chaves e da lista de verificação (check list) ao FISCAL DO CONTRATO ou de um representante da ETAM designado pelo fiscal e se encerra no momento da informação do término do serviço, onde a CONTRATADA terá até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do FISCAL DO CONTRATO para retirada do equipamento.

6.1.2.5 A devolução dos equipamentos será realizada mediante prévia comunicação à CONTRATADA com antecedência mínima de 24h. No momento da entrega dos equipamentos deverá ser realizada nova conferência de lista de verificação (checklist), que poderá ser o mesmo modelo da entrega ao ETAM, por um representante da CONTRATADA na presença de um representante do ETAM em duas vias. Será entregue uma via do relatório de verificação, devidamente assinados por ambos, junto das chaves do equipamento ao representante da CONTRATADA.

6.1.2.6 Caso seja verificado alguma avaria durante a operação ou no momento da conferência da lista de verificação durante a devolução do equipamento, em relação a lista de verificação de

recebimento, será gerado relatório por parte da CONTRATADA contendo as discrepâncias ou danos ao equipamento e os respectivos custos para reparo conforme tabela de avarias contendo os preços para reparos, conforme detalhado em orçamento, ficando o FISCAL DO CONTRATO responsável por solicitar ao usuário do equipamento a alocação de verba para emissão de empenho para pagamento.

6.1.2.7 A operação das Plataformas Elevatórias com Lança Articulada ficará sob responsabilidade da ETAM e poderá ser realizada por militares, servidores civis ou funcionários contratados, devendo a CONTRATADA fornecer treinamento para o pessoal indicado pelo FISCAL do contrato para operar os equipamentos, a cada nova solicitação de mobilização. A quantidade de participantes será definida de acordo com a necessidade apresentada nas demandas de serviços, sendo que os treinamentos serão realizados, impreterivelmente nas dependências da ETAM.

6.1.2.7.1 Este treinamento deverá ser oferecido por um funcionário da CONTRATADA devidamente habilitado e certificado para ministrar treinamentos em turmas de no mínimo 06 (seis) operadores por equipamento a cada entrega ou quando for verificada a necessidade de reciclagem ou substituição dos operadores, sem custos para a ETAM.

6.1.2.8 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar as perfeitas condições operacionais de modo a jamais liberar para uso qualquer equipamento que não respeite estas condições e que possa colocar em risco a segurança do pessoal/material envolvidos na sua operação.

6.1.2.9 As Plataformas Elevatórias com Lança Articulada disponibilizadas pela CONTRATADA deverão estar em perfeitas condições de uso e prontas para operação, sendo a manutenção destas condições operacionais responsabilidade da mesma.

6.1.2.9.1 A CONTRATADA DEVERÁ disponibilizar, caso necessário, ao FISCAL DO CONTRATO uma cópia do manual de operação, bem como os planos de manutenções preventivas das Plataformas Elevatórias com Lança Articulada.

6.1.2.10 As manutenções corretivas e/ou preventivas são de responsabilidade da CONTRATADA, bem como os respectivos custos com mão de obra e insumos (peças sobressalentes, ferramentas,

óleos hidráulicos e lubrificante, etc.). Estes custos já deverão estar previstos no valor das diárias.

6.1.10.1 Todo e qualquer material ou resíduo proveniente das manutenções realizadas deverá ser adequadamente descartado pela CONTRATADA, respeitando as leis ambientais em vigor.

6.1.2.11 Na ocorrência de quaisquer defeitos nos equipamentos, a CONTRATADA deverá reparar ou substituir os mesmos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.1.2.11.1 O período de solicitação para reparo ou substituição dos equipamentos e o período em que o mesmo estiver realizando estes serviços, tais períodos deverão ser acrescido no total de dias de locação, a fim de que se complete o período mínimo de locação.

6.1.2.11.2 No caso da necessidade de substituição do equipamento avariado, NÃO será devida a cobrança de mobilização do equipamento que irá substituí-lo.

6.1.2.12 Caso seja de interesse da CONTRATADA manter algumas Plataformas Elevatórias com Lança Articulada dentro do AMRJ, mesmo que não haja serviço programado para estes equipamentos e desde que autorizada pelo AMRJ, não poderá ser cobrado o tempo excedente.

6.1.2.13 Numa eventual substituição de equipamento, qualquer que seja o motivo, ocasionado por necessidade da CONTRATADA, não será devida a cobrança da mobilização/desmobilização para o equipamento substituto.

6.1.2.14 A não inclusão de algum insumo e equipamento de responsabilidade da CONTRATADA na descrição desta metodologia, que seja necessário à completa e correta realização do serviço a ser contratado, não exime a CONTRATADA de fornecê-lo sob nenhum pretexto.

6.1.3 Local e horário da prestação de serviço: Escola Técnica do Arsenal de Marinha, ed. 35 - Praça Barão de Ladário, S/N, Centro/RJ. CEP: 20091-000.

6.1.4 Cronograma de realização dos serviços: Entrega do equipamento em local da prestação do serviço em até 48 horas após recebimento da nota de empenho, notificado por correio eletrônico pelo FISCAL DE CONTRATO, ocorrendo a disponibilidade para devolução após término do período contratado.

## **7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

7.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para funcionamento promovendo sua substituição imediata quando necessário.

## **8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

8.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.1.1 Equipamento - Plataforma Elevatória Articulada de Trabalho Aéreo;

8.1.2 Alcance - 16 metros de Altura;

8.1.3 Disponibilidade - 24 horas / dia;

8.1.4 Período - 15 (quinze) dias;

8.1.5 Local de Trabalho - Escola Técnica do Arsenal de Marinha, ed. 35;  
e

8.1.6 Serviço - Elevação de pessoas para manutenção predial.

## **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).**

### **9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

9.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º), no prazo indicado pelo fiscal.

9.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.10 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (Nota de Empenho), o órgão ou entidade convocará, caso necessário, o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

9.1.11 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.1.13 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.1.13.1 Emissão de laudo de vistoria diário do equipamento a fim de evitar avarias, citando elementos como painel, cesto, cilindros, rodas e pneus.

9.1.13.2 Assim como verificar diariamente níveis de óleo, combustível e baterias devendo-se atentar para abastecimento.

## **9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) previsto em anexo, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.2.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.2.3.1. Prestação de serviço durante 15 (quinze) dias, havendo interrupção apenas para manutenções preventivas ou corretivas à serem devidamente contabilizadas o quantitativo de horas paradas, para fins de desconto financeiro ao término do contrato.

9.2.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.4.1. não produziu os resultados acordados;

9.2.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.2.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **9.3. DO RECEBIMENTO**

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da notificação do término do serviço, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e

constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada etapa e após a apresentação da medição prévia pelo Contratado, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.1.1.2. Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

9.3.1.1.3. Nesse caso, cabe à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.1.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.1.1.5. A aprovação da medição prévia apresentada pelo contratado não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

9.3.1.1.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.1.1.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.1.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

9.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a

responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato/instrumento equivalente.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).**

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

10.4.1. Apresentação de engenheiro com experiência em área de atuação industrial/civil, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

10.4.2. O profissional indicado na forma supra deverá participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

10.4.3. Comprovação de aptidão para a execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, por meio da apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente.

10.4.4. Prova de atendimento aos requisitos das Normas Regulamentadoras nº 35,18 e 12, previstos na lei 6.514/1977;

10.4.5. Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente.

10.4.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do Contratado.

10.4.7. O Contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Contratante, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da empresa que a contratou e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- 11.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 11.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 11.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 11.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

#### **11.13 Habilitação Jurídica:**

**11.13.1.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.13.2. Alvará de funcionamento da emitido pela prefeitura;

11.13.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **11.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

11.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria

Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.14.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 0001/740031;

PI: K.412.DV.L.0.1.B4;

PTRES: 174672;

ND: 339039.14;

FR: 1000000000;

Unidade Orçamentária - 52931; e

Valor: R\$4.446,34;

PI: Z.4C3.SL.A.0.1.B4;

PTRES: 174672;

ND: 339039.14;

FR: 1050000144;

Unidade Orçamentária - 52931; e

Valor: valor remanescente

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rio de Janeiro, RJ, em \_\_\_\_ de junho de 2023.

---

IURI FERREIRA DA SILVA  
Capitão-Tenente (IM)  
Encarregado da Divisão de Intendência

### **13. DA APROVAÇÃO**

O Ordenador de Despesas da Escola Técnica do Arsenal de Marinha, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no Artigos 12 C/C 75, ambos da Lei 14.133/2021, considerando que a elaboração do Termo de Referência foi feito por pessoa habilitada devidamente apoiada pelo setor solicitante resolve, aprovar o Termo de Referência objetivando a aquisição dos itens.

Rio de Janeiro, em \_\_\_\_ de junho de 2023.

---

ADRIANO NIZER  
Capitão de Fragata (EN)  
Ordenador de Despesas